

---

Elaborado por:	Claudio Francisco	Verificado por:	Karen Martins
Aprovado por:	Arnaldo Barbulio Filho	Data Aprovação:	29/06/15

---

## **OBJETIVO**

Esta Regra de Certificação estabelece os critérios utilizados pela TÜV Rheinland Brasil para a concessão e manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland Brasil e para o registro do nosso certificado de conformidade no banco de dados da Anatel. .

Nota: A marca da Anatel é de exclusiva responsabilidade desta, sendo o certificado de conformidade da TUV Rheinland Brasil um dos requisitos para obtê-lo.

## **2 – CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se a todas as empresas, que solicitarem a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland ou realização do processo de análise e possível certificação da conformidade do produto/serviço aos requisitos da Anatel.

Nota:- No caso de marca Anatel, além deste documento o solicitante deve declarar conhecimento da resolução 242 e a resolução 323 da Anatel e o faz na assinatura do aceite da nossa proposta contrato.

## **3 – RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade pela revisão desta “Regra de Certificação, incluindo a Manutenção da Licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland Brasil” doravante tratado como “Regra”, é da TÜV Rheinland Brasil.

## **4 – SIGLAS E ABREVIATURAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

IECEE CB Scheme – IEC System for Conformity Testing and Certification of Electrical Equipment

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

CRC - Complemento da Regra de Certificação

EA – European Cooperation for Accreditation

IAAC – Interamerican Accreditation Cooperation

IEC – International Electrotechnical Commission

ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

ISO – International Organization for Standardization

NBR – Norma Brasileira Registrada

OCD – Organismo de Certificação Designado

SBAC – Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

TÜV Rheinland Brasil – Organização sem fins lucrativos de terceira parte designado pela Anatel – OCD001.

## **5 – DEFINIÇÕES**

Para fins desta Regra, são adotadas as definições de 5.1 a 5.5, complementadas pelas contidas na NBR ISO 9000:2008 e no ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005 e no artigo 30 da Resolução nº 242 e no item 4 da Resolução nº 323 da Anatel.

### 5.1 – Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação, indicando confiança de que o correspondente produto está em conformidade com uma norma específica ou outro documento normativo.

### 5.2 – Certificação

Emissão de uma afirmação, baseada em uma decisão feita após análise crítica de que o atendimento aos requisitos especificados foram atendidos.

### 5.3 – Certificado de Conformidade

Documento emitido de acordo com a Regra de Certificação – Telecomunicações, indicando existir um nível adequado de confiança de que um produto, devidamente identificado está em conformidade com a regulamentação emitida e adotada pela Anatel e/ou TÜV Rheinland Brasil.

### 5.2 – Licenças Para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos por esta Regra, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito da TÜV Rheinland Brasil, pelo qual a está outorga a um solicitante e seu produto, mediante um contrato, o direito de utilizar a Marca de Conformidade da TÜV Rheinland Brasil em seus produtos que forem certificados.

A Licença de Uso de Certificados e de Marcas de Conformidade: documento vinculado a um certificado de conformidade e emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação, pelo qual um organismo de certificação outorga a uma pessoa ou a um organismo o direito de utilizar certificados ou marcas de conformidade, em seus produtos, de acordo com as regras de programa de certificação pertinente e deve conter:

- a) razão social, nome fantasia, quando aplicável, marca de conformidade e endereço completo da TÜV Rheinland;
- b) razão social, nome fantasia, quando aplicável, e endereço completo do fabricante e do interessado;
- c) identificação e endereço da unidade fabril;
- d) identificação do produto certificado contendo nome, tipo ou modelo e versão de software, quando aplicável;
- e) número do certificado, data de emissão e validade;
- f) assinatura e título do representante autorizado do OCD;
- g) referência ao documento normativo aplicado, título, número e ano de emissão;
- h) laboratório(s) de ensaios e o(s) número(s) do(s) relatório(s) de ensaios;
- i) características técnicas básicas; e
- j) indicação expressa de que os produtos classificados nas categorias “a” e “b”, objeto do certificado de conformidade, estão sujeitos à comprovação periódica de que mantém as características originalmente certificadas e que deverá obter a homologação da Anatel, para fins de comercialização e uso, nos termos da regulamentação.

### 5.3 – Lote

Conjunto de equipamentos ou dispositivos com características idênticas pertencentes ao mesmo modelo, série ou tipo (o menos coletivo dos três), produzidos pelo mesmo fabricante na mesma unidade fabril.

### 5.4 – Solicitante (ou Empresa a ser Licenciada)

Figura jurídica que solicita / detém a autorização para uso do selo de identificação de conformidade, através da assinatura de contrato e tem a responsabilidade pelo processo de certificação.

### 5.5. - Homologação do produto pela Anatel

Ato pelo qual a Anatel publica no seu site na internet o certificado de homologação do produto e com isto autoriza a sua comercialização em todo território brasileiro, enquanto ativo / valido estiver.

## 6 – CONDIÇÕES GERAIS

Conforme item 07 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 da Anatel, a TÜV Rheinland Brasil deve conduzir o processo de certificação conforme as condições dispostas no Regulamento para Certificação de Produtos para Telecomunicações junto a Anatel.

Poderá ser concedida a licença de uso da Marca de Conformidade, fora do âmbito do SBAC e da Anatel, para produtos objetos de outras normas ou requisitos indicados pelo requerente ou pela TÜV Rheinland Brasil.

**6.1 –** Compete ao profissional qualificado dar parecer, quando aplicável, sobre o processo apresentado para o qual é solicitada a licença para o uso da Marca de Conformidade e/ou Certificado de Conformidade..

**6.2 –** Para a admissão à Marca de Conformidade um produto deve ser submetido aos ensaios e verificações denominados de admissão ou iniciais, fixados nos documentos específicos e/ou da Anatel pertinentes para as respectivas categorias de produtos, aqui denominado Requisitos da Anatel.

**6.3 –** A licença para o uso da Marca de Conformidade somente será concedida se o solicitante e/ou seus eventuais fornecedores possuírem meios de produção e de ensaio (pessoal, instalações e aparelhagem) aptos a garantirem a constante conformidade do produto.

Poderá, além disso, indicar os ensaios a serem realizados e o respectivo método.

Quando a fabricação do produto seja no todo, ou em partes específicas, confiada pelo solicitante a terceiros, a própria solicitante deverá demonstrar a existência de relações de natureza contratual ou societária, com os seus fornecedores.

**6.4 –** A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e a sua manutenção é subordinada as condições previstas em contrato, além das condições técnicas previstas nesta Regra e nos requisitos da Anatel.

**6.5 –** Os ensaios e as verificações para admissão à Marca de Conformidade, bem como os ensaios de controle, são efetuados em laboratórios conforme estabelecido na Resolução nº 242 da Anatel.

Os atos relativos à concessão de licença para o uso da Marca de Conformidade, em particular os ensaios e verificações efetuadas nos Laboratórios da TÜV Rheinland Brasil serão realizados sob compromisso de confidencialidade, inclusive junto à terceiros.

**6.6 –** É vedada a publicidade de solicitações em curso, permitida somente após a respectiva concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade.

## 7 – CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

Conforme item 6.2 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02 da Anatel, a marca de conformidade da Anatel deve indicar a existência de um nível adequado de confiança de que determinado produto está em conformidade com os documentos normativos editados ou adotados pela Anatel. A Anatel delegou à TÜV Rheinland Brasil a verificação da conformidade e a emissão do “Certificado de Conformidade” que é documento obrigatório para a homologação do produto na Anatel.

A Anatel delegou à TÜV Rheinland a verificação da conformidade e o certificado de conformidade que é documento obrigatório para a homologação deste na Anatel.

O uso da Marca de Conformidade é estritamente reservado ao solicitante, salvo eventualidade de cessão ou transformação da empresa, em cujo caso deverá ser a TÜV Rheinland Brasil comunicada em tempo para,

examinada a variação ocorrida julgar sobre a continuidade da concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade e do Certificado de Conformidade.

**7.1** – O solicitante tem a faculdade de dar a publicidade que julgar oportuna sobre a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade da TÜV Rheinland, deve porém evitar, de maneira clara, situações que possam gerar equívocos entre seus produtos com a Marca de Conformidade e aqueles sem a Marca de Conformidade nos próprios catálogos ou listas e também não fazer constar nestes, e na propaganda em geral, dados que possam induzir o consumidor a erro ou engano. O solicitante deve obter prévia autorização da TÜV Rheinland Brasil para a utilização da Marca de Conformidade em material publicitário.

## **8 – MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Etapas:

### **8.1 – Solicitação da Certificação**

**8.1.1** – O solicitante deve formalizar sua intenção de certificar seu(s) produto(s) através de formulário fornecido pela TÜV Rheinland, ou outro meio. Formulário:708-FO-006

**Nota:** A condição de representante legal do fabricante do produto, estrangeiro ou nacional, deve estar clara no formulário de solicitação.

### **8.2 – Análise Crítica da Solicitação**

Etapa em que a TÜV Rheinland Brasil avalia as condições para atender à Solicitação da Certificação.

### **8.3 – Emissão da Proposta, Aceite e Contrato**

Etapa da formalização do processo de certificação.

### **8.4 – Análise da Documentação**

A TÜV Rheinland Brasil deve solicitar e efetuar a análise dos respectivos documentos pertinentes ao produto objeto da solicitação da Certificação.

### **8.5 – Auditoria Inicial**

Deve ser realizada em todas as unidades de fabricação utilizadas sendo que no caso da Anatel podemos aceitar a certificação do Sistema da Qualidade da unidade fabril com escopo que englobe o produto solicitado - de categoria I.

**8.5.1** – Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, a TÜV Rheinland Brasil, enviará um plano de auditoria (com reunião de abertura, realização da auditoria e reunião de encerramento) de comum acordo com o solicitante, informando a agenda de auditoria, equipe auditora e toda logística necessária.

### **8.6 – Ensaio de Tipo**

Os ensaios iniciais devem ser realizados conforme norma ou regulamento da Anatel.

### **8.7 – Uso de Laboratório**

Os laboratórios devem ser selecionados conforme item 7.2 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02.

### **8.8 – Relatório Técnico - RACT**

Documento elaborado pela equipe auditora da TÜV Rheinland Brasil ou especialista da Anatel com base na avaliação dos relatórios de ensaio e relatório de auditoria de fábrica. Deve ser assinado pelo especialista da Anatel e pelo responsável da TÜV Rheinland Brasil.

### **8.9 – Emissão e cadastro na Anatel - envio do certificado**

No caso do processo ser aprovado, é emitido e enviado o certificado de conformidade ao solicitante após a assinatura do contrato e cumprimento das condições comerciais entre a TÜV Rheinland e o solicitante. O certificado deve ser cadastrado no banco de dados da Anatel e enviado ao solicitante.

### **8.11 – Manutenção da Certificação**

Conforme o item 7.6 do anexo à Resolução nº 323 de 07/11/02.

Todos os processo de certificação de produtos classificados como categoria I devem ser revalidados a cada ano (12 meses), já os de categoria II a cada 2 anos ( 24 meses)

Os produtos classificados como categoria I, II e III devem ser revisados quando forem efetuadas modificações no produto homologado pela Anatel.

## **9. – OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE (EMPRESA LICENCIADA)**

Deve atender à resolução 242 e 323 da Anatel nos itens pertinentes.

**9.1 –** Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

**9.2 –** Fabricar, ou fazer fabricar, o produto objeto de cada aprovação individual em conformidade com a amostra aprovada. Se o solicitante pretende efetuar modificações no produto admitido à Marca de Conformidade, estas devem ser previamente comunicadas e ilustradas à TÜV Rheinland Brasil, a qual poderá repetir os ensaios de admissão, no todo ou em parte, por conta do solicitante.

Em tal caso a TÜV Rheinland Brasil tem a faculdade de poder solicitar que seja alterada a referência do tipo ou número de modelo em causa.

**9.3 –** Controlar, ou fazer controlar, com ensaios sistemáticos, os produtos fabricados de tal modo a garantir sua conformidade com a norma aplicável e para tal fim os equipamentos de verificação e de ensaios devem ser mantidos nas necessárias condições de eficiência.

**9.4 –** Consentir e facilitar à TÜV Rheinland Brasil ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação da Anatel e TÜV Rheinland Brasil (se solicitado).

**9.5 –** Aplicar a Marca de Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Regra. Assim como, distinguir, de modo a não gerar equívocos, os seus produtos ~~certificados~~ daqueles não certificados. O produto certificado não pode manter a mesma codificação de um produto não certificado (código e modelo).

**9.6 –** Manter disponíveis os registros de todas as reclamações e das respectivas ações corretivas tomadas, relativamente aos produtos cobertos pela licença para o uso da Marca de Conformidade.

**9.7 –** Comunicar à TÜV Rheinland Brasil toda transferência ou alteração de estabelecimento administrativo ou fabril constante no certificado. Neste caso, a TÜV Rheinland Brasil se reserva o direito de efetuar uma auditoria extraordinária.

**9.8 –** Comunicar imediatamente à TÜV Rheinland Brasil no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do modelo do produto certificado.

**9.9 –** A concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade não modifica, em caso algum, a responsabilidade e as garantias legais do solicitante em relação aos consumidores do(s) produto(s).

**9.10** – Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pela TÜV Rheinland, recorrendo, em última instância, a Anatel, nos casos de reclamações e apelações.

**9.11** – A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

## **10 – OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DESIGNADO**

- Implementar e fazer valer os requisitos dessa Regra;
- Avaliar a conformidade das amostras do PRODUTO aos requisitos da Anatel e as normas especificadas.
- Manter o Solicitante informado sobre eventuais mudanças nos documentos que regem a certificação ou a Licença ora concedida;
- Manter confidencialidade sobre todo e qualquer dado das EMPRESAS que venha a ter acesso por força deste contrato ou da regra e exigir dos seus auditores, técnicos e especialistas o mesmo sigilo;
- Responsabilizar-se pelo seu pessoal.

## **11 – EXTENSÃO OU REDUÇÃO DO ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO**

A empresa interessada poderá solicitar formalmente à TÜV Rheinland Brasil uma extensão do escopo da certificação. A TÜV Rheinland Brasil analisará a solicitação e verificará a necessidade de novos ensaios e avaliação de fábrica.

**NOTA:** Na redução de escopo, não será necessária auditoria de verificação. Será emitido um outro certificado com o novo escopo. Comunicar a Anatel a alteração e colocar o novo certificado no “site” da Anatel.

Na redução de escopo a empresa deve:

- Fornecer à TÜV Rheinland Brasil, a relação e quantidade dos produtos remanescentes em estoque que ainda portam a Marca de Conformidade.
- Avaliar seu material de propaganda de forma a não divulgar indevidamente a certificação.

## **12 – APELAÇÃO**

Se a empresa não concordar com as decisões do processo de certificação, poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da decisão, expondo as razões de sua divergência ao departamento da qualidade da TÜV Rheinland Brasil.

Caso a empresa não concorde com o parecer da apelação, sendo uma certificação no âmbito da Anatel, a empresa pode apelar junto à Anatel.

## **13 – VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

O Certificado do Produto terá a validade de 1 ano para categoria I, dois anos para categoria II e indeterminado para categoria III, ou outro prazo previamente negociado entre as partes..

## **14 – RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS**

Nos casos de irregularidades, reclamações ou denúncias formalizadas, o departamento de qualidade da TÜV Rheinland Brasil deve tratar conforme seus procedimentos internos.

## **15 – USO INDEVIDO DA CERTIFICAÇÃO**

A TÜV Rheinland Brasil pode controlar se o uso da Marca de Conformidade utilizada no produto ou na documentação da empresa não está conduzindo a engano os destinatários da mensagem.

Em particular, é indevido o uso da Certificação, ou seja, a utilização do Certificado e da Marca de Conformidade:

- Quando a Certificação ainda não foi concedida, ou tenha sido revogada;
- Quando a Certificação tenha sido suspensa;
- Quando a Certificação tenha sido utilizada em produtos não cobertos pela Certificação.

### 16 – SUSPENSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland Brasil pode decidir por suspender a Certificação de um produto quando:

- Impedir ou prejudicar a realização das atividades dos processos de certificação;
- Nas Auditorias e Ensaio periódico de Acompanhamento, constatar não-conformidades graves e que afetem a qualidade do produto ou do Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação;
- Não responder as ações corretivas de não-conformidades nos prazos estipulados;
- Houver uso indevido da marca de conformidade;
- Houver inadimplência da Empresa em relação aos compromissos financeiros assumidos;

Após a suspensão, a TÜV Rheinland Brasil deve:

- Avisar a Anatel da suspensão do Certificado de Conformidade do Produto e seu respectivo período de duração;
- Acompanhar as datas estabelecidas pela Empresa para sanar as não-conformidades;

Tal suspensão poderá ser revogada somente quando tiver sido verificado que a Empresa tenha tomado ações corretivas efetivas.

### 17 – CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A TÜV Rheinland Brasil pode decidir pelo cancelamento do certificado de conformidade de um produto quando:

- No caso de não observância dos compromissos assumidos, descritos nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou TÜV Rheinland Brasil.
- Nos casos de não-conformidade que afete a qualidade de produto ou o Sistema de Gestão da Qualidade de Fabricação da Empresa,
- No caso de falta de pagamento das importâncias devidas à TÜV Rheinland Brasil, sempre que a empresa persista em sua inadimplência, não obstante advertência enviada por escrito.
- Se houver alteração na Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland, e a empresa não garantir condições ou não observar a conformidade com os novos requisitos no prazo estabelecido.

No caso de cancelamento, a Empresa obriga-se a:

- Destruir todo material publicitário que faça alusão à certificação ou à identificação da Marca de Conformidade;
- Não utilizar o Certificado de Conformidade de Produto e suas eventuais reproduções existentes.

A TÜV Rheinland Brasil deve, no cancelamento:

- Comunicar ao solicitante o motivo do cancelamento;
- Informar à Anatel do cancelamento do Certificado de Conformidade do Produto
- Levantar e cobrar eventuais débitos;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade, de forma a manter seu controle sobre o uso da Marca de Conformidade.

## 18 – RENÚNCIA

A Empresa pode renunciar à certificação:

- Troca de OCD;
- Quando não aceitar as variações das condições econômicas;
- Quando não aceitar as variações introduzidas nesta Regra para a Concessão e Manutenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland Brasil.
- Quando não aceitar as variações das normas de referência;
- Quando deixar de fabricar definitivamente o produto objeto da certificação;
- Por outros motivos que devem ser analisados pela TÜV Rheinland Brasil.

No caso de renúncia, a Empresa obriga-se a:

- Encaminhar à TÜV Rheinland Brasil documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Quitar eventuais dívidas com a TÜV Rheinland Brasil;
- Não mais utilizar cópias do Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais a Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland Brasil;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação da Marca de Conformidade da Anatel ou da TÜV Rheinland Brasil incluindo *site* na internet.

A TÜV Rheinland Brasil deve, na renúncia:

- Comunicar à Anatel;
- Se aplicável, obter junto à empresa a relação dos produtos remanescentes com Marca de Conformidade.

## 19 – VARIAÇÃO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Na ocorrência de variações dos requisitos de certificação, a TÜV Rheinland Brasil informará ao solicitante o qual terá a faculdade de adequar às novas prescrições, no prazo que lhe for indicado, ou de renunciar à concessão do uso da Marca de Conformidade.

No caso de ser mantida a licença, a TÜV Rheinland Brasil avaliará a necessidade de ensaios sobre novas amostras, bem como poderá requerer novos documentos ou modelos para os devidos fins.

As despesas para os eventuais novos ensaios serão de responsabilidade do solicitante, segundo as tarifas da TÜV Rheinland Brasil

NOTA: O Sistema de Regra de Certificação é utilizado para TÜV Rheinland do Brasil Ltda e TÜV Rheinland Brasil.

**20 – ALTERAÇÕES EFETUADAS**

Alteração geral do documento